



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 678/GAB/2016
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

“Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Radiologista/Ultrassonografista e dá outras providências, alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 627/GAB/PMMN/2015 – Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA, em âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Negro e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criado, na Estrutura Administrativa da Prefeitura do município de Monte Negro/RO, designado para atuar na Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico do Município, o cargo de Médico Radiologista/Ultrassonografista, alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 627/GAB/PMMN/2015 e gozando de todos os direitos, vantagens e obrigações descritas no plano de Cargos, Carreiras e Salários da SEMUSA, com as seguintes especificações:



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Nomenclatura	Carga Horária	Categoria Funcional	Quantidade de Vagas	Escolaridade	Vencimento
Médico Radiologista/ Ultrassonografista	24 horas	XII	01	Conclusão do Ensino Superior em Medicina + Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) + Residência Médica em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou Título de Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem.	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º. As atribuições do cargo são as seguintes:

I - Médico Radiologista/Ultrassonografista: É responsável pela realização, diagnóstico e emissão de laudos de exames radiográficos e ultrassonográficos gerais, e específicos, empregando técnicas específicas da medicina, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JAIR MIOTTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No Mural em 22/02/2016
Conforme art. 44 e 45,
da Lei Orgânica

Deibisson Amorim de Moraes
Chefe de Gabinete
Port. 571/GAB/2015